



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13527/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ.
EDITAL nº 002/2017. PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2017.
Contratação temporária por excepcional
interesse público. Falta de previsão
normativa para análise da matéria em
processo específico de concurso público.
Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00049/2019

RELATÓRIO

Trata o presente processo do Edital nº 002/2017, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Picuí, visando à contratação temporária por excepcional interesse público de eletricitista, pedreiro, serviços gerais, operador de máquina, profissionais da área de saúde e educação, e agentes de segurança.

A Auditoria informa que a Resolução TC 05/2014, que dispõe sobre o controle e fiscalização dos atos de admissão por concurso público, estabelece que no caso das contratações por excepcional interesse público serão analisadas em processo específico de gestão de pessoal e não em processo de concurso público.

Por outro lado, no Processo TC nº 06131/18 (Prestação de Contas de 2017) foi observado que o referido edital estava promovendo a contratação para cargos de caráter efetivo, por se tratar de servidos de natureza permanente, e que deveriam ser preenchidos por meio de concurso público.

Ante o exposto, sugere-se o arquivamento do processo, por não ser permitido a análise desta matéria em processo específico de concurso público, bem assim para evitar duplicidade de análise por parte deste órgão de instrução.

O Processo não foi ao Ministério Público para se pronunciar previamente.

É o relatório.

PARECER ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao TCE-PB pugnou, em pronunciamento oral, na sessão de julgamento, pelo arquivamento do Processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13527/17

PROPOSTA DO RELATOR

Acompanhando a Auditoria, o Relator propôs que o Processo fosse arquivado.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13527/17, RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, acompanhando a proposta de decisão do Relator, em determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa..
João Pessoa, 11 de junho de 2019.

Assinado 11 de Junho de 2019 às 12:34



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 11 de Junho de 2019 às 12:25



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 11 de Junho de 2019 às 14:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Junho de 2019 às 14:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Junho de 2019 às 16:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO